



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 240, de 31 de março de 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Especialização em Educação: a pesquisa como princípio pedagógico.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 30 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Especialização em Educação: a pesquisa como princípio pedagógico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 31/03/2023 18:17:57)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A)** - CD1 - IFSRIOGRAN, em 31/03/2023 21:01:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 216152
Código de Autenticação: 989a9af5eb





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS VENÂNCIO AIRES

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM
EDUCAÇÃO: A PESQUISA COMO PRINCÍPIO PEDAGÓGICO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Educação: a pesquisa como princípio pedagógico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), com sede no Câmpus Venâncio Aires, será regido pela Resolução Nº 15, homologada pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFSul, em 17 de março de 2021, a qual estabelece as normas da Pós-Graduação *lato sensu*, no âmbito da Instituição, e pelas disposições específicas expressas neste regulamento e pelo projeto pedagógico do curso (PPC).

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Pós-Graduação no IFSul referencia-se na função social expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º A Pós-Graduação prepara para o mundo do trabalho, articulada ao mundo da pesquisa, atuando na formação continuada de cidadãos críticos, éticos, solidários e sensíveis por meio da educação humano-científico-tecnológica.

Art. 4º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico tem como objetivo proporcionar uma formação que problematize questões socioeconômicas,

políticas e culturais do campo da educação no mundo contemporâneo, tendo a pesquisa como princípio pedagógico.

TÍTULO III

DA REOFERTA E EXTINÇÃO DO CURSO

Art. 5º Toda proposta de modificação no PPC aprovado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico, deverá ser encaminhada à PROPESP para os trâmites e posterior análise técnica da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAMPIP).

Art. 6º A extinção do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico deverá ser formalizada pela direção-geral do Câmpus Venâncio Aires, por meio de memorando dirigido à PROPESP para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico será considerado extinto, automaticamente, quando não ofertar turma por 03 (três) anos letivos consecutivos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pós-graduados/as em cursos *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os/as demais docentes deverão possuir, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º O corpo docente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como

princípio pedagógico deverá ser composto por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores/as do quadro permanente (ativo/a ou inativo/a) do IFSul.

Parágrafo único. Servidores/as técnico-administrativos em educação (TAEs) poderão atuar como docentes no curso, nos termos da IN PROPESP Nº 01/2019.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O corpo discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico será constituído por portadores/as de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente, devidamente matriculados/as no curso.

Art. 10. Discentes do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico poderão enquadrar-se somente na categoria regular, em conformidade com a previsão do PPC.

Art. 11. No ato da matrícula o/a candidato/a deverá comprovar sua formação e apresentar a documentação requerida, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início das aulas.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias, o prazo poderá ser alterado a partir de análise e deliberação do colegiado do curso.

Art. 13. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico terá 360 (trezentas e sessenta) horas de duração.

Parágrafo único. Esse quantitativo de horas não contempla o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 14. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico será ofertado na modalidade presencial, com 40% (quarenta por cento) da carga horária em ensino a distância (EaD), em conformidade com a previsão do PPC.

Art. 15. A estrutura curricular do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa

como princípio pedagógico será expressa no PPC e contemplará componentes curriculares obrigatórios, além do TCC.

Parágrafo único. O TCC será componente curricular obrigatório e terá seu detalhamento operacional descrito no PPC.

Art. 16. Caso o/a discente seja reprovado/a em alguma/s disciplina/s, não consiga concluí-la/s ou, ainda, não apresente ou seja reprovado/a no TCC no prazo previsto no PPC, poderá solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao colegiado do curso deliberar sobre a solicitação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 17. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico terá uma coordenação pedagógica e um colegiado.

Seção I

Da coordenação Pedagógica do curso

Art. 18. A coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico é a instância responsável pela gestão didático-pedagógica do curso e responsável por presidir o colegiado de curso.

Art. 19. A coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico deverá ser exercida por servidor/a do quadro permanente da instituição e eleito/a pelo colegiado de curso.

Art. 20. O mandato da coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, através de decisão do colegiado de curso.

Art. 21. O/a coordenador/a pedagógico/a do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico deverá possuir título de pós-graduação *stricto sensu* obtido em programas reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22. O/a coordenador/a pedagógico/a do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico deverá submeter à avaliação da chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX), do Câmpus Venâncio Aires, todo e qualquer

documento referente ao curso de especialização.

Art. 23. Caberá ao/à coordenador/a pedagógico do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico:

- I. Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação *lato sensu*, pelo RC e pelo PPC;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- III. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- IV. Dirigir as atividades administrativas da coordenação;
- V. Coordenar a elaboração da programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do colegiado de curso;
- VI. Coordenar o planejamento de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado de curso;
- VII. Coordenar a elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao colegiado de curso e ao DEPEX;
- VIII. Organizar atividades para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado de curso;
- X. Representar o curso quando necessário;
- XI. Contribuir, em nível institucional, com os processos de auto avaliação do curso;
- XII. Informar a intenção de fechamento ou suspensão do curso à direção-geral do Câmpus; e
- XIII. Atuar com observância às normas institucionais vigentes.

Seção II

Do colegiado do curso

Art. 24. O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico é o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático pedagógicas do curso, sendo presidido pelo/a coordenador/a pedagógico/a do curso.

Parágrafo único. O colegiado do curso deverá deliberar acerca de questões sobre infraestrutura, aspectos pedagógicos, recursos humanos, bem como sobre quaisquer questões curriculares atinentes ao curso, com base na legislação educacional e referenciais institucionais vigentes.

Art. 25. O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como

princípio pedagógico será composto por todos os/as servidores/as que ministram disciplinas no curso e, no mínimo, 01 (um/a) TAE que atue nas atividades administrativas do curso e representantes do corpo discente.

Art. 26. O corpo discente terá garantida a participação de, ao menos, 01 (um/a) discente no colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico, devendo ser eleito/a por meio de consulta aos pares.

Art. 27. As reuniões ordinárias do colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico acontecerão bimestralmente e o quórum mínimo qualificado para que haja a reunião será de 50% dos seus membros.

Parágrafo único. O colegiado do curso poderá ser convocado, pela coordenação pedagógica do curso, para reuniões extraordinárias.

Art. 28. O colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico será instituído por Portaria emitida pelo/a Reitor/a do IFSul.

Art. 29. Caberá ao colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico:

- I. Acompanhar, avaliar, elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do PPC;
- II. Deliberar sobre processos relativos ao corpo discente e servidores/as do curso;
- III. Propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas, encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores, quando necessário;
- IV. Manifestar-se sobre os pedidos para afastamento de docentes do curso;
- V. Definir as linhas de atuação do curso;
- VI. Decidir sobre o planejamento de oferta de vagas do curso;
- VII. Analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, conforme previsto no PPC;
- VIII. Normatizar o processo de consulta aos servidores e discentes do curso, visando à escolha da coordenação pedagógica do curso;
- IX. Homologar as indicações de coorientação, quando solicitadas;
- X. Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos/as respectivos/as docentes;
- XI. Homologar as defesas realizadas pelas bancas avaliadoras de TCC;
- XII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo PPC;
- XIII. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFSul,

na esfera de sua competência; e

XIV. Atuar em observância às normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO V – DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 30. O processo de admissão de discentes ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico será definido por edital de seleção publicado pelo Câmpus Venâncio Aires, mediante comunicação oficial à PROPESP.

Parágrafo único. O número de vagas oferecido em cada processo seletivo será fixado pelo planejamento de ofertas de vagas aprovado pela Instituição.

Art. 31. A definição do processo de seleção e sua execução será de responsabilidade da coordenação pedagógica do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico e da chefia do DEPEX do Câmpus Venâncio Aires.

Art. 32. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico terá seu próprio edital de seleção, obedecendo este regulamento de curso e contendo, no mínimo:

I. Número de vagas;

II. Qualificações específicas do/a candidato/a;

III. Cronograma e critérios do processo seletivo; e

IV. Forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pela coordenação pedagógica do curso à chefia do DEPEX para análise técnica, que encaminhará à direção-geral do Câmpus, para homologação, divulgação e publicação.

Art. 33. Como ação afirmativa, consoante a Portaria n. 13 de 11/5/2016, 10% (dez por cento) das vagas do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico serão destinadas a pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas e 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência nos termos da Política Institucional de Inclusão e Acessibilidade.

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas, segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, as remanescentes deverão ser preenchidas pelos/as demais candidatos/as do trâmite, desde que aprovados no processo seletivo do curso.

§ 2º Serão respeitados os procedimentos de comissão de heteroidentificação.

Art. 34. A não efetivação da matrícula no período estabelecido no edital acarretará a perda da

vaga no curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico.
Art. 35. O ingresso no curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico acontecerá pelo regime anual, a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula é o ato de vinculação do/a discente ao curso de Pós Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico.
Art. 37. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico terá regime de matrícula única.
Art. 38. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no edital do processo seletivo implicará a desistência do/a candidato/a, bem como a perda dos direitos adquiridos pela classificação e a consequente convocação dos/as demais candidatos/as classificados/as para ocupar a vaga.
Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula no curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico.

CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DA SAÍDA INTERMEDIÁRIA

Art. 39. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina/s anteriormente cursada/s, com aprovação pelo/a discente, à/s disciplina/s da estrutura curricular do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico.
Art. 40. O/A discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico poderá solicitar aproveitamento de disciplina/s cursada/s em cursos de pós-graduação de instituições credenciadas pelo MEC.
§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina/s, protocolado na CORAC do Câmpus Venâncio Aires, será feito em formulário institucional, acompanhado de histórico escolar e programa da disciplina cursada, obedecendo o prazo previsto no calendário acadêmico da unidade.
§ 2º Poderão ser aproveitadas apenas disciplinas de cursos de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no PPC.
Art. 41. As disciplinas a serem aproveitadas devem ter sido cursadas em até 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de aproveitamento.
Art. 42. O/s aproveitamento/s será/ão avaliado/s pelo colegiado do curso de Pós Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico, mediante parecer do/a docente

da disciplina ou indicado.

§ 1º A carga horária máxima de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º O/A discente que estiver matriculado/a na disciplina, para a qual requer aproveitamento, deverá frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 43. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico somente concederá a saída intermediária, ao/à discente que concluir com êxito, todas as disciplinas do curso, exceto o TCC.

§ 1º Com essa saída, ao/à egresso/a será conferido o certificado de Aperfeiçoamento em Gestão da Educação Básica, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º O/A egresso/a por meio de saída intermediária poderá retornar ao curso, para concluir o itinerário formativo, mediante novo processo seletivo, respeitado o prazo de 5 anos, conforme art. 41.

TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44. A avaliação no curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico será feita por disciplina, incidindo sobre os indicadores de aproveitamento e frequência.

Art. 45. O rendimento de cada disciplina será aferido por meio de critérios avaliativos estabelecidos e especificados no PPC do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico, que permitam a verificação de aprendizagem.

Art. 46. O desempenho acadêmico de cada discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico será expresso em conceitos, atendendo à seguinte simbologia:

I. A: Apto;

II. PA: Parcialmente apto;

III. NA: Não apto.

§ 1º Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o discente que nela obtenha os conceitos A ou PA.

§ 2º Será considerado reprovado o/a discente que obtiver o conceito NA no referido componente curricular.

Art. 47. A avaliação do TCC será feita através da atribuição de conceito (aprovado ou reprovado), conforme previsto no PPC do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico.

TÍTULO VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 48. O curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico prevê a realização de TCC no seu PPC.

§ 1º O TCC deverá ser individual, não sendo permitida a apresentação em grupo. Terá a forma escrita de um artigo científico de, no mínimo, 10 páginas e, no máximo, 15 páginas.

§ 2º O/A discente deverá encaminhar o TCC, conforme estrutura e formatação trabalhada nas disciplinas “Seminário I: projeto de pesquisa” e “Seminário II: a escrita acadêmica”, em data previamente definida pela coordenação pedagógica do curso, para uma banca avaliadora.

§ 3º O TCC será apresentado presencialmente e, excepcionalmente, poderá ocorrer de modo mediado por mídias, como *Webconferência*, ou com algum membro da banca participando de forma *on-line*.

§ 4º A apresentação do TCC deverá ser pública e divulgada previamente pela coordenação pedagógica do curso, desde que não haja impedimentos legais ou interesse de registro de propriedade intelectual.

§ 5º Em caso de reprovação do TCC, o prazo máximo para reapresentação será de seis meses, podendo ser prorrogado a pedido do/a discente, respeitando-se o prazo máximo de integralização do curso. Em casos específicos, o colegiado do curso poderá determinar um prazo diferenciado.

§ 6º As bancas avaliadoras do TCC serão presididas pelo/a orientador/a ou substituto/a nomeado/a pela coordenação pedagógica do curso.

§ 7º O/A orientador/a não terá direito à arguição e à atribuição de conceito.

§ 8º As bancas avaliadoras deverão ser constituídas pelo/a orientador/a e 02 (dois) avaliadores com formação *stricto sensu*, sendo pelo menos um/a deles/as externo/a ao programa.

§ 9º Após a apresentação e aprovação do TCC, o/a discente deverá realizar as correções sugeridas pela banca avaliadora no prazo de 30 dias a contar da data de realização da banca.

O TCC somente será considerado concluído quando o/a discente encaminhar, com a anuência do/a orientador/a, a versão final e definitiva em formato eletrônico – arquivo PDF, para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CORAC.

TÍTULO VIII – DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 49. Todos/as os/as discentes matriculados/as no curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico serão acompanhados por 01 (um/a) docente orientador/a, a partir do período estabelecido no PPC.

§ 1º O/A discente poderá solicitar por escrito a alteração do/a orientador/a, a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, sendo atendida mediante análise do pedido e aprovação pelo colegiado do curso.

§ 2º O/A docente poderá solicitar, por escrito, a sua substituição como orientador/a, a qualquer tempo, mediante justificativa, devendo essa solicitação ser analisada e aprovada pelo colegiado do curso.

§ 3º Docentes substitutos/as e temporários/as poderão atuar nas atividades de orientação, desde que o exercício dessa atividade não exceda o período de contrato do/a docente.

Art. 50. O/A docente orientador/a deverá ter a titulação de Mestre/a ou Doutor/a e pertencer ao corpo docente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico.

Art. 51. A orientação do TCC se dará formalmente a partir do aceite pelo/a docente orientador/a, sob o aval do colegiado do curso.

Art. 52. Compete ao/à docente orientador/a:

- I. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a discente e orientá-lo/a na busca de soluções;
- II. Orientar o/a discente na elaboração do TCC;
- III. Escolher o/a coorientador/a, quando necessário;
- IV. Informar à coordenação pedagógica do curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a; e
- V. Corrigir o TCC no prazo máximo de 01 (um) mês após o recebimento do trabalho.

Art. 53. Quando necessário, e sob avaliação do colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico, será indicado um/a coorientador/a que auxiliará e/ou substituirá o/a orientador/a em suas funções, desde que atenda às exigências para desempenhar as funções de docente orientador/a.

TÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 54. A CORAC do Câmpus Venâncio Aires expedirá os certificados a que farão jus os/as discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios estabelecidos no PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 55. Os certificados de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais deverão constar, obrigatória e explicitamente:

- I. Ato legal de credenciamento da Instituição, nos termos da legislação vigente;
- II. Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e
- III. Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados, inicialmente, no âmbito do colegiado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Educação: a pesquisa como princípio pedagógico e, em última instância, junto à PROPESP.

Venâncio Aires, 15 de março de 2023.

Documento Digitalizado Público

Regulamento

Assunto: Regulamento

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples